



DIÁRIO OFICIAL DE NOVA CRUZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

ANO XII – Nº DOM 2813 – NOVA CRUZ, RN, 19 de novembro 2024

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

PODER EXECUTIVO

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ (RN).
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210901/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO Nº 1228114/2022**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Drenagem e pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo pelo método convencional, na zona urbana do Município de Nova Cruz (Rua Januário Cicco e Trecho da Rua Monte Alegre, Loteamento Portal do Agreste, Bairro Santa Luzia), Contrato de Repasse 1075976-54/2021, SIAFI 912875/2021, SICONV 25171/2021, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infração por parte da empresa H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP (CNPJ nº 01.233.506/0001-03), referente ao Contrato nº 210901/2023.

Consoante demonstram os autos, expedida as competentes a ordem de serviços conforme processo licitatório, a empresa contratada deixou de atender à solicitação desta Municipalidade.

Pois bem.

Como sabemos, a Contrato assinado entre esta Municipalidade e a empresa assim menciona no que tange a possibilidade de seu cancelamento:

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos quando houver:

I – não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

A Lei 8.666/93, por sua vez, menciona:

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como se percebe dos autos, dúvidas inexistem de que houve descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade, fato este que prejudicou o Município de Nova Cruz, ainda mais diante da necessidade de continuidade das obras de tamanha importância para municipalidade.

Ainda, por ser tratar de obras financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, as obras paralisadas geram cláusulas restritivas para novas formalizações de convênios e/ou contratos de repasses. Ficando assim, o Município prejudicado.

Ante o exposto, julgo procedente o presente processo, razão pela qual RESCINDO UNILATERALMENTE o Contrato nº 210901/2023, oriunda da Tomada de Preços nº 01/2023, que teve por objeto o Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Drenagem e pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo pelo método convencional, na zona urbana do Município de Nova Cruz (Rua Januário Cicco e Trecho da Rua Monte Alegre, Loteamento Portal do Agreste, Bairro Santa Luzia), Contrato de Repasse 1075976-54/2021, SIAFI 912875/2021, SICONV 25171/2021, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento, celebrada com a empresa H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP (CNPJ nº 01.233.506/0001-03).

Conceder-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento, bem como a deflagração de processo de responsabilização.

Cumpra-se, Publique-se
Nova Cruz/RN, 18 de novembro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal